



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

CONTRATO Nº 119/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2017 CONVITE Nº 004/2017

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Abre Campo-MG, com sede à Rua Santo Antonio, 228, Centro, Abre Campo /MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.837.278/0001-83, representado pelo Sr. Márcio Moreira Victor, Prefeito Municipal, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DESPRO – DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.684.385/0001-04, com sede à Rua dos Pampas, nº 434, Bairro Prado, Beolo Horizonte/MG, CEP 30.411-030, neste ato representada por Alberto Oliveira Chaves, CPF 314.572.826-15, denominada CONTRATADA, decorrente de licitação, Processo de Licitação CONVITE Nº 004/2017, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constante no seu respectivo EDITAL e as demais cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo de rede interceptora de esgotos sanitário, na margem direita do Rio Santana, objetivando eliminar a EEE01 e linha de recalque e revisão topográfica com elaboração de projeto executivo do trecho de rede interceptora de esgotos, na margem esquerda do Rio Santana, objetivando atender as sub-bacias I, II, III e IV. Os projetos deverão contemplar memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas de cálculo, desenhos técnicos especificações técnicas e orçamento, de acordo com normas da ABNT, conforme projetos disponíveis, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras.
- 2.2. O Município de Abre Campo não aceitará o serviço em desacordo com o presente contrato e o Edital de Licitação.
- 2.3. Será de inteira responsabilidade do licitante Contratado, zelar pela qualidade dos serviços e pela segurança e conforto dos funcionários envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- 3.1. O pagamento será efetuado mediante medição ou constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, junto a área financeira desta Prefeitura Municipal.
- 3.2. A NOTA FISCAL deverá conter o nº do processo licitatório a que se refere, modalidade CONVITE n. 004/2017.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, já incluídos os tributos, encargos, frete, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, o valor total de **R\$40.148,07 (quarenta mil, cento e quarenta e oito reais e sete centavos)**.
- 4.2. As despesas resultantes correrão à conta da dotação orçamentária própria constantes do procedimento licitatório, Modalidade CONVITE nº 004/2017, e na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

- 5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, o preço poderá ser revisto, por solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada, dirigido ao Prefeito Municipal e protocolado na Prefeitura.
- 5.2. A Contratada deverá relacionar em seu requerimento o nome do produto, sua marca, o valor licitado para reajuste, além de outras informações que possam elucidar o processo.
- 5.3. Na análise do pedido, a Administração adotará a pesquisa de mercado, registro de preços de outro órgão público, índices adotados pelo Governo Federal, sendo a deliberação proferida em 10 (dez) dias. É vedado ao CONTRATADO interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preços, estando caso contrário, sujeito à penalidade prevista.
- 5.4. É facultada à CONTRATANTE, a qualquer momento da vigência do contrato, a convocação da CONTRATADA, para revisão de preço, se comprovado que o valor contratado estiver acima dos praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

- 6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as normas e condições do respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

EDITAL cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito a indenização nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.02.209.17.512.11.1102.4.4.9.0.5.1- F 312

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A recusa do licitante em assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias,

9.2. a critério da Prefeitura Municipal de Abre Campo, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

9.3. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/ execução dos produtos/ serviços;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4. As penalidades previstas nas letras "c" e "d", são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO

- 10.1. O presente contrato terá início após sua assinatura e seu término será no dia 31/12/2017, ou anteriormente findo o saldo contratado, podendo ser alterado, prorrogado ou aditado conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1. As partes elegem o foro de Abre Campo para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Abre Campo/MG, 07 de março de 2017.

Márcio Moreira Victor
PREFEITO MUNICIPAL

DESPRO – DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 04.684.385/0001-04
Alberto Oliveira Chaves
CPF 314.572.826-15

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: